



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

Estado de Minas Gerais

Lei Municipal Nº 1171 de 18 de agosto de 2025.

“DISPÕE SOBRE A GRATIFICAÇÃO ESPECÍFICA DO PROGRAMA NACIONAL DE QUALIFICAÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA (QUALIFAR-SUS) NO MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO”.

O Exmo. Prefeito do Município de Dolores do Turvo, Estado de Minas Gerais, Sr. Kallil Dahier Moreira da Cunha, faz saber que a Câmara Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída, na forma desta Lei, a gratificação de Incentivo da Assistência Farmacêutica (QUALIFAR-SUS) com base no estabelecido na Portaria GM/MS nº 1.214 de 13 de junho de 2012, do Ministério da Saúde, que institui o Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (QUALIFAR-SUS) e suas posteriores modificações, mediante utilização de recursos de custeio do Programa, recebidos do Fundo Nacional de Saúde (FNS), por transferência fundo a fundo, a contar do presente exercício.

§ 1º - Os recursos para o Programa QUALIFAR-SUS serão utilizados pelo Município de Dolores do Turvo para o processo de aprimoramento, implementação e integração sistêmica das atividades da Assistência Farmacêutica nas ações e serviços de saúde, visando uma atenção contínua, integral, segura, responsável e humanizada.

§ 2º - A vantagem pecuniária de que trata o *caput* deste artigo será concedida ao(s) servidor(es) responsável(is) pelo desenvolvimento das ações de assistência farmacêutica na atenção básica da rede municipal de saúde, mediante cumprimento de metas e ações determinadas pelo Ministério da Saúde e do Executivo Municipal.



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

Estado de Minas Gerais

§ 3º - A gratificação de que trata esta Lei tem caráter precário e não se incorpora à remuneração dos servidores beneficiados.

Art. 2º - A Gratificação da Assistência Farmacêutica possui os seguintes objetivos:

I - Inserir a Assistência Farmacêutica nas práticas clínicas visando a resolutividade das ações em saúde, otimizando os benefícios e minimizando os riscos relacionados à farmacoterapia;

II - Fortalecer a promoção do uso racional dos medicamentos no Município de Dolores do Turvo;

III - Estimular o processo contínuo e progressivo de melhoria das ações da assistência farmacêutica, dos padrões e indicadores de qualidade, do processo de trabalho e dos resultados alcançados pelos profissionais e trabalhadores da saúde;

IV - Institucionalizar a avaliação e o monitoramento de indicadores referentes ao Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica no Sistema Único de Saúde para subsidiar a definição de prioridades e programação de ações para melhoria da qualidade dos serviços ofertados pela Assistência Farmacêutica;

V - Incentivar financeiramente o bom desempenho dos profissionais e trabalhadores da saúde, estimulando-os na busca de melhores resultados.

Art. 3º - A gratificação concedida aos profissionais e trabalhadores da saúde integrantes da Assistência Farmacêutica, aqui denominada Gratificação da Assistência Farmacêutica, será repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de Dolores do Turvo de acordo com a adesão ao Programa QUALIFAR-SUS e o cumprimento do envio de dados ao Banco Nacional de Dados de Ações e Serviços da Assistência Farmacêutica no SUS (BNAFAR).



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

Estado de Minas Gerais

Parágrafo Único - O Município de Dorés do Turvo fica desobrigado do pagamento do incentivo, caso o Ministério da Saúde deixe de repassar recursos pertinentes e/ou não sejam enviados os dados ao BNAFAR.

Art. 4º - Para o recebimento do Incentivo da Assistência Farmacêutica serão observados o envio dos dados ao BNAFAR e posterior publicação das portarias de aprovação dos repasses referente a cada ciclo, considerando-se que cada ciclo corresponde a três meses, totalizando quatro ciclos ao ano.

Art. 5º - Do valor do recurso financeiro de custeio pertinente ao QUALIFAR-SUS, transferido trimestralmente ao Município de Dorés do Turvo, 50% (cinquenta por cento) será destinado exclusivamente ao pagamento da gratificação de Incentivo da Assistência Farmacêutica, a qual será concedida a partir do mês subsequente ao repasse pelo Ministério da Saúde.

§ 1º - O pagamento da gratificação será efetuado somente com a confirmação do repasse do incentivo do Programa pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS).

§ 2º - Os valores atribuídos ao pagamento da Gratificação da Assistência Farmacêutica, de que se trata o caput deste artigo, serão destinados aos profissionais que trabalham exclusivamente em atividade na assistência farmacêutica da rede municipal de saúde.

§ 3º - Caso haja alterações na regulamentação do QUALIFAR-SUS pelo Governo Federal, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar e/ou alterar, através de Decreto, o percentual constante no caput deste artigo, os beneficiários e os critérios para pagamento do incentivo financeiro, em conformidade com esta Lei.

Art. 6º - A gratificação de que se trata esta Lei será concedida equitativamente aos farmacêuticos e servidores integrantes da Assistência Farmacêutica da rede municipal de saúde que estejam contribuindo



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

Estado de Minas Gerais

efetivamente para alcançar o cumprimento das metas estabelecidas pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde de Dores do Turvo.

Parágrafo Único - Caso haja alterações na regulamentação do programa em nível federal que acrescente outros servidores de saúde ao QUALIFAR-SUS, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar e/ou alterar, através de Decreto, o alcance da indenização de que trata esta Lei para abrangê-los com o pagamento do incentivo financeiro.

Art. 7º - Não fará jus ao recebimento da Gratificação, o servidor que estiver afastamento remunerado, por qualquer motivo, exceto no caso de férias, por um período igual ou superior a 03 (três) dias, naquele mês de referência, incluindo os afastamentos por motivo de licenças ou doença.

§ 1º - Também não fará jus ao recebimento da gratificação, no mês de referência, o servidor que tiver qualquer falta injustificada.

§ 2º - O servidor exonerado, integrante da equipe de Assistência Farmacêutica, fará jus ao recebimento da gratificação durante o período de sua atuação, desde que comprovadamente cumpridos os critérios estabelecidos nesta Lei.

§ 3º - Havendo a substituição de profissional em qualquer dos empregos públicos integrantes da Assistência Farmacêutica da rede municipal de saúde, o substituto receberá a indenização proporcionalmente ao tempo trabalhado na função.

§ 4º - O servidor deve estar lotado de forma efetiva na Assistência Farmacêutica da rede municipal de saúde, não fazendo jus ao recebimento da gratificação o servidor temporário ou que esteja apenas dando suporte administrativo.



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

Estado de Minas Gerais

Art. 8º - O pagamento dos valores da gratificação QUALIFAR-SUS aos profissionais será realizado em quatro parcelas (referente aos quatro ciclos), após o recurso ser creditado pelo Ministério da Saúde na conta do Fundo Municipal de Saúde de Dores do Turvo e o atesto do(a) Secretário(a) Municipal de Saúde ou Profissional por ele(a) indicado, devendo constar a informação de que os referidos profissionais cadastrados ao programa atendem aos critérios qualitativos conforme resultado da avaliação.

Parágrafo Único – Cinquenta por cento (50%) do saldo do recurso correspondente creditado pelo Ministério da Saúde no presente exercício, antes da publicação dessa Lei, será pago aos servidores beneficiados em até trinta dias após sua vigência, levando-se em conta a proporcionalidade e o período trabalhado por cada servidor, condizente com o(s) ciclo(s) e valores já recebidos pelo Município.

Art. 9º - A gratificação de que trata essa Lei tem natureza estritamente indenizatória e temporária, não integrando a remuneração para fins de cálculo de gratificação natalina, férias ou adicional de horas extraordinárias, e nem se incorporando ao salário ou remuneração do(s) servidor(es) beneficiado(s) para qualquer outro efeito, bem como não servirá de base de cálculo para quaisquer vantagens ou para fins de contribuição previdenciária.

Art. 10 - As despesas com execução desta Lei correrão a conta de dotações próprias do Orçamento-Programa anual do Fundo Municipal de Saúde, especificamente com recursos de custeio do Programa de Qualificação da Assistência Farmacêutica no Sistema Único de Saúde (QUALIFAR-SUS), transferidos na modalidade fundo a fundo pelo Fundo Nacional de Saúde/Ministério da Saúde

Dores do Turvo, 18 de agosto de 2025.



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

Estado de Minas Gerais

Kallil Dahier Moreira da Cunha
Prefeito do Município de Dolores do Turvo
Estado de Minas Gerais